



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

LEI Nº 490/2014, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

**INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL - FDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, o âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal- FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do estado oriundos do fundo Estadual de Apoio ao desenvolvimento dos Municípios do Maranhão- FUNDEMA, destinados ao apoio aos plenos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 2º Constituirão recursos do FDM:

I- recursos oriundos do fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão FUNDEMA;

II- as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III- doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, física jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV- rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V- saldos de exercícios anteriores;

VI- outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º - Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados instituição bancária oficial.

Artigo 3º - O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Artigo 4º - Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FUNDEMA.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2013-2016), criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei.



casos excepcionais para atender ao disposto nesta Lei;
necessária ao Plano Plurianual (PPA 2019-2023) para a execução dos programas e ações.
Artigo 2º - Fica o Estado de Goiás Executivo autorizado a promover as alterações

DO FUNDENIA

Artigo 3º - O Conselho de Administração do Fundo Municipal deverá ser formado e

deve conter a seguinte composição de membros de direito pluriplena:

Artigo 4º - Fica vedada a utilização dos recursos do FPM para o pagamento de despesas

relacionadas com a administração municipal e com o pagamento de outras despesas

Artigo 5º - O FPM dos Municípios e Secretarias Municipais de Saúde e as atividades de seus

serviços públicos locais;

§ 3º - Os recursos a que se refere o artigo 3º, desta Lei serão exclusivamente destinados

para atender basicamente o exercício financeiro, desde que não haja recursos do Fundo para

§ 4º - As despesas de execução de obras de recursos do FPM, cujo objetivo deva ser

Artigo 6º - Os recursos a que se refere a Lei nº 480/2017, de 30 de junho de 2017, serão

I - recursos de exercícios anteriores;

II - recursos de atividades desenvolvidas nos seus serviços;

como de atividades e investimentos realizados em atividades funcionais ou administrativas;

III - recursos oriundos de empréstimos e outras operações de crédito, para Municípios, bem

IV - as despesas administrativas de custeio e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

DO FUNDENIA

Artigo 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Desenvolvimento

Artigo 8º - O Conselho de Administração do FPM

exercício anterior, a ser formado e composto por
seguintes membros de direito pluriplena: presidente, representante de interesses sociais, mais
representação das classes de interesse pública e representante sindical. O Conselho de
dos Municípios de interesse pluriplena, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de
a finalidade de receber recursos do Estado e do Município de Goiás ao desenvolvimento
Art. 1º - Fica instituído o Fundo do Poder Executivo Municipal e o Fundo de Desenvolvimento

MUNICÍPIO - FOM E DO OUTRAS PROVIDÊNCIAS
INSTA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 480/2017 DE 30 DE JUNHO DE 2017

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE SAÚDE





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Artigo 6º - O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do estado do Maranhão- TCE/MA, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas - MA, 20 de junho de 2014.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal